

Lei nº 527, de 21 de agosto de 1972.

Outriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a celebrar e assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Desempenhamento do Vale do Jequitinhonha, contrato ou compromisso para construção de prédios escolares no Município de Rio Pardo de Minas.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

faz saber que a Câmara Municipal decreta e emendou a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a celebrar e assinar em nome, digo, com a Secretaria de Estado da Educação e a Comissão de Desempenhamento do Vale do Jequitinhonha, contrato ou compromisso para a construção de prédios escolares, que tenham dados pela Prefeitura ou particulares.

Art. 2º - As construções dos prédios escolares, mencionados no art. 1º desta lei, serão realizadas com recursos do Fundo Especial de acordo com o Decreto nº 14.036 de

de 16 de novembro de 1971. Pro.
grama de Educação da Secretaria
de Estado da Educação de Mi-
nas Gerais, Convênio com a Comis-
são de Desenvolvimento do Vale do
Sapucaia.

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 21 de agosto de 1972.

~~Luciano José da Silva~~

~~Wanderley Soares~~
Secretário

Lei nº 588, de 21 de agosto de 1972

Autoriza assinatura com o
Departamento Água e Energia
Pública do Estado de Minas
Gerais e contém outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de
Rio Pardo de Minas

Faco saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei: